

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer nº 05 de 17 de fevereiro de 2020.

PARECER SOBRE PROCESSO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO EDVALDO BAIÃO ALBINO

Nos moldes do artigo 31 da Constituição Federal.

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei".

Relatório

O presente processo que se encaminha a esta comissão trata de parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre as Contas de Governo do exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Edvaldo Baião Albino, então Prefeito Municipal de Ubá.

O Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais encontra-se nesta comissão, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Normas Regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta a emissão de parecer sobre o julgamento das Contas de Governo do Ex-Prefeito Municipal, o qual deverá ser votado pelo Plenário desta Casa, em observância ao disposto na Constituição Federal.

Dos Fatos

Versam os autos sobre a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de Ubá, Contas de Governo, constando da presente os principais pontos apurados, com objetivo de evidenciar os aspectos voltados para a responsabilidade do gestor.

A Inspetoria do TCE, na exordial elencou a falha cometida nas contas de 2016 e, em obediência ao princípio do contraditório de ampla defesa enviou ao Chefe do Poder Executivo para que se manifestasse acerca das ocorrências verificadas durante a análise da referida Inspetoria. O Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou as justificativas necessárias e a enviou ao TCE para a devida apreciação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Permaneceu as seguintes irregularidades:

PONTO NEGATIVO

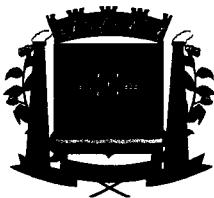
I – Créditos Orçamentários e Adicionais:

I.a – Da realização de despesa excedente:

1. O setor técnico, à f. 14, apontou que, embora as despesas empenhadas não tenham superado os créditos concedidos, ao verificar os créditos concedidos, ao verificar os créditos orçamentários executados, contatou-se a realização de despesa excedente no valor de R\$ 1.196,04 (um mil, cento e noventa e seis reais e quatro centavos).
2. Conforme o relatório técnico de f. 2/15 e documentos anexados inicialmente ao SGAP, verifica-se que o valor total de créditos efetivamente empenhados e liquidados superou em R\$ 1.196,04 o valor atualizado da despesa autorizada.
3. Às f. 41/46, o gestor afirmou que a irregularidade se deve a erro no envio das informações ao SICOM e juntou relatório à f. 48, que regulariza o apontamento.
4. Em reexame de f. 54, a Unidade Técnica informou que as alegações apresentadas e o documento juntado não foram capazes de comprovar a inexistência da irregularidade.
5. No entanto, o Ministério Público considera o valor da despesa excedente, de R\$ 1.196,04, insignificante, quando comparado ao valor dos créditos concedidos, de R\$ 246.480.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões e quatrocentos e oitenta reais), conforme à f. 53.
6. Apesar de ser irregular o ato de gestão, o valor de R\$ 1.196,04 não representa montante suficiente para causar desequilíbrio nas contas públicas, objeto de proteção da norma, motivo pelo qual o Parquet conclui que deve este fato gerar uma advertência ao gestor e as contas serem aprovadas com ressalva.

Conclusão

Isto, posto, considerando os fundamentos legais e constitucionais, os aspectos técnicos expostos, essa comissão resolve exarar parecer de forma favorável com ressalva à aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2016 do Município de Ubá, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal Edvaldo Baião Albino.

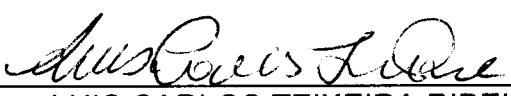


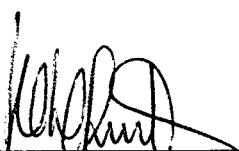
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá, 17 de fevereiro de 2020.


JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO


LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO
MEMBRO DA COMISSÃO


JANE CRISTINA LACERDA PINTO
MEMBRO DA COMISSÃO